



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

Lista de verificação (checklist)

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL – SERVIÇOS CONTÍNUOS (LEI Nº 8.666/93)
1. Contrato originário e demais termos aditivos (quando houver), devidamente assinados pelas partes e aprovados pela Procuradoria.
2. Contrato social atualizado da empresa contratada, ata de eleição da diretoria em exercício, procuração (se for o caso), documentos de qualificação do representante legal da contratada (identidade civil e CPF).
3. Cadastro do contrário originário no portal de compras.
4. Em caso de aprovação com ressalvas do contrato originário ou do último aditivo, demonstração do cumprimento das condicionantes referentes ao contrato ou ao último aditivo.
5. Extratos de publicação, no Diário Oficial, do contrato originário e seus eventuais termos aditivos (art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93).
6. Justificativa sobre a necessidade de prorrogação do prazo de vigência contratual, a natureza contínua dos serviços contratados e a vantagem econômica da prorrogação, bem como autorização da autoridade competente para celebrar o contrato (art. 57, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93).
6.1. A justificativa sobre a vantagem econômica deve vir acompanhada, preferencialmente, por cotação de preços nos termos da IN SLIC 2.02/19 – SADGP e da cartilha de licitações e contratos, disponíveis para consulta no portal de compras do Município.
6.2. A eventual existência nos autos de parecer da Controladoria sobre a economicidade da contratação torna desnecessária justificativa específica sobre esse ponto.
7. Anuência da contratada quanto ao interesse na prorrogação.
8. Renovação das certidões que demonstrem a manutenção das condições de habilitação ao longo da execução contratual (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), em especial certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, bem como Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
9. Autorização do Conselho de Política Financeira, quando necessária, observados os valores previstos no Decreto Municipal nº 27.499/13.
10. Bloqueio orçamentário.
11. Nota de empenho.
12. Análise da Controladoria Geral do Município (CGM), para os objetos contratuais em que a Controladoria recomenda sua análise prévia.
13. Envio da solicitação à Procuradoria para elaboração da minuta com antecedência mínima de 30 dias do término da vigência contratual (Portaria PGM nº 34/2021, publicada no DOM de 11/3/2021).
14. Justificativa específica e autorização da autoridade superior em caso de prorrogação excepcional por até doze meses (art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

Obs.: O órgão demandante deve sempre cumprir o prazo referido no item 13, sob pena de devolução do processo. Caso não seja possível cumprir tempestivamente algum dos requisitos acima, isso deve ser justificado nos autos, para que tal justificativa seja analisada pela Procuradoria.

